

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que institui, no âmbito do Município de Santo André, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, e autoriza o Poder Executivo a celebrar cooperação técnica com instituições públicas de saúde para o cadastramento de doadores voluntários de medula óssea no REDOME – Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea, com o objetivo de promover a educação em saúde e a sensibilização da população quanto à importância da doação voluntária.

Art. 2º. A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação, Comunicação e demais órgãos públicos, e contemplará, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas informativas, por meios digitais e presenciais, sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;



II – promoção de eventos, palestras e ações em espaços públicos, unidades de saúde e escolas da rede municipal, visando à difusão do tema;

III – articulação com instituições de ensino técnico e superior da área da saúde para inclusão de conteúdos temáticos;

IV – incentivo à formação continuada de servidores públicos da saúde e da educação para atuação na temática da doação de órgãos;

V – estabelecimento de parcerias com hemocentros públicos e instituições federais ou estaduais para apoio logístico e operacional ao cadastro de doadores voluntários no REDOME – Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea.

Art. 3º. Fica autorizada, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, a celebração de convênios, termos de cooperação técnica ou a eventual estruturação de espaço próprio para apoio ao cadastramento de doadores no REDOME, respeitadas as normas do Sistema Nacional de Transplantes, instituído pela Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

Art. 4º. As ações e estratégias da campanha observarão:

I – A utilização de espaços públicos, materiais informativos, redes digitais e parcerias institucionais;

II – A integração com a Política Nacional de Saúde e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.722, de 08 de novembro de 2023;

III – A compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis e com o planejamento estratégico das Secretarias envolvidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Santo André, a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e promover o engajamento da sociedade em uma das mais nobres causas de saúde pública: a solidariedade que salva vidas.

A proposta se ancora em competência legislativa municipal legítima (art. 30, I e II da Constituição Federal), por tratar de temática de relevante interesse local na área da saúde pública, alinhando-se, de modo harmônico e complementar, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e à Lei Federal nº 14.722/2023, que instituiu a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, conhecida como Lei Tatiane. Este projeto, também encontra total consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde (art. 196 da CF/88)

O Brasil, embora possua um dos maiores sistemas públicos de transplantes do mundo, ainda enfrenta significativos desafios quanto ao número de doadores e à conscientização da população.

Dados do Ministério da Saúde indicam que milhares de pessoas aguardam por um órgão, enquanto muitas vidas são ceifadas pela desinformação, pelo preconceito ou pela ausência de campanhas educativas efetivas.

É imperativo destacar que, **no Brasil, milhares de pessoas aguardam diariamente por um transplante**, e a escassez de doadores decorre, em grande medida, da **falta de informação, mitos e preconceitos** que ainda cercam o tema. A atuação do poder público local — por meio de campanhas educativas, ações de esclarecimento em unidades escolares e de saúde, e articulação com os hemocentros estaduais e federais para cadastro no REDOME — é medida **ética, preventiva e estratégica**



A redação ora apresentada observa com rigor as balizas constitucionais e administrativas:

- Não impõe obrigações operacionais ao Executivo sem viabilidade técnica;
- Não cria despesa obrigatória e imediata sem previsão orçamentária;
- Autoriza o Município a **atuar em cooperação federativa**, respeitando a estrutura nacional do REDOME, sob coordenação do INCA/Ministério da Saúde.

Ademais, a instituição de semana temática anual em setembro, conforme diretriz nacional, reforça o alinhamento do Município às campanhas já realizadas pelo Ministério da Saúde, promovendo sinergia entre os entes federativos e maior capilaridade das ações de mobilização popular.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa legislativa que reafirma o compromisso social do mandato com a proteção da vida, sem extrapolar os limites da atuação parlamentar, nem invadir competências exclusivas do Executivo.

Por fim, verifica-se a presente ser medida **constitucional, responsável e de alto impacto social**, que respeita os limites administrativos do Município e fortalece seu papel como agente transformador da cultura de doação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 15 de abril 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

